



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 32/IPPA/2025.

CONTRATANTE: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: - APEPREV – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES
PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICIPIOS

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

DOCUMENTO: Requisições ao Compras nº 32/2025, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 909, conforme requisição 32/2025.

OBJETO: O presente documento tem por Inscrição para participação no Workshop Pró-Gestão realizado pela APEPREV, nos dias 16 e 17 de junho de 2025, no Restaurante Madalosso – SALA 05 Curitiba/PR. O objetivo do Workshop é para capacitar gestores, servidores e demais envolvidos na administração dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS sobre as melhores práticas de governança, gestão e controle. A dinâmica da oficina é cuidadosamente planejada para proporcionar um ambiente interativo e prático, onde os participantes podem adquirir conhecimentos teóricos e aplicá-los em situações simuladas. Abaixo, descrevemos a estrutura da Oficina Pró-Gestão: Capacitação Técnica: Proporcionar aos participantes o conhecimento necessário para implementar e manter a Certificação Institucional Pró-Gestão em seus RPPS; Troca de Experiências: Facilitar a troca de experiências e boas práticas entre os gestores de RPPS; Aplicação Prática: Garantir que os participantes possam aplicar os conceitos teóricos em situações práticas, melhorando a eficiência e a eficácia da gestão dos RPPS; a contribuir para a Instituição - IPPA.

FIM QUE SE DESTINA: Inscrição para participação no Curso de Pró-Gestão, entre os dias 16 e 17 de junho de 2025, em Curitiba-PR.

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	4	UNID.	Inscrição para participação no Workshop Pró-Gestão realizado pela APEPREV, nos dias 16 e 17 de junho de 2025, no Restaurante Madalosso – SALA 05 Curitiba/PR	R\$ 615,00	R\$ 2460,00

PARTICIPANTES:

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

THIAGO ESPINDOLA

ALECIO DA SILVA

MARCOS ANTIDIO DE LIMA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o Workshop Pró-Gestão, nos dias 16 e 17 de junho de 2025 em Curitiba/PR, é organizado pela empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios.

Considerando que a empresa APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de evento para aperfeiçoamento dos servidores da Instituição da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palhoça, referente a atuar no estímulo do constante aprimoramento técnico-administrativo dos gestores dos Regimes Próprios (RPPS) e de Previdência Complementar, com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III, f.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestadora.

Assim, infere-se que a o Curso de Pro-Gestão, promovido APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de fórum para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a APEPREV Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estados e dos Municípios, figura como potencial prestador.

Palhoça, 04 de junho de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA